



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de março de 2023 às 16:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4657990: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 33.2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Pedro de Alcântara

MUNICÍPIO

São Pedro de Alcântara



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4657990>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA



# 33.2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, IV, da Lei 8.666/93)

Contenção de encosta  
localizada nos fundos do CEI  
Leonida Vieira Francener.

Decreto Municipal 267/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33.2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, torna público que realizará contratação, mediante Dispensa de Licitação objetivando a contratação de serviços de reconstrução conforme especificado neste documento.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem como objeto a contratação:

a) Serviço de escavação vertical a céu aberto, em obras de infraestrutura, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (0,8 m<sup>3</sup>/111HP) – Frota de 6 caminhões basculante de 14m<sup>3</sup> - DMT de 3 KM

Nos Fundos do CEI Leonida Vieira Francener, no município de São Pedro de Alcântara-SC, que em razão das fortes chuvas no início de dezembro/2022 foi danificada.

### 2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação da empresa **JORGE HASCKEL ME** para o serviço de construção em caráter emergencial voltado exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência conforme **Decreto Municipal nº 267/2022**, em face dos estragos provocados pelas fortes precipitações ocorridas no território do Município, com graves e irreversíveis danos.

O Município vem enfrentando problemas de deslizamento de terras, erosões de vias, interrupções de estradas, em suas áreas urbanas e rurais. E, com a estrutura existente, a administração não vem conseguindo atender a demanda, inclusive de insumos para reparar os danos causados pelas fortes chuvas.

Desta maneira, faz -se necessária a contratação de serviço de construção, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para atuar exclusivamente em ações de enfrentamento à situação de risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com o preço de mercado.

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade e segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei.

Observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, supra mencionado.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade



dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

### **3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

### **4. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

O caso em questão, se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...].

### **5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha recaiu sobre a empresa **JORGE HASCKEL ME**, CNPJ nº08.738.308/0001-40, com endereço na Rua Matias Leopoldo Hoffmann, s/n, Fojoca, São Pedro de Alcântara.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes superiores a 603mm, acumulados entre os dias 26 de novembro a 26 de dezembro, conforme tabela abaixo a existência e ocorrência de danos humanos e materiais, assim como o registro de prejuízos econômicos público e privado, o parecer da Coordenadoria



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

Municipal de Proteção e Defesa Civil, recomenda pela decretação de situação de emergência em Nível 02; necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais e a possibilidade de mais deslizamentos nos trechos trafegáveis do município.

Declarando situação de emergência em áreas do município afetadas por tempestades local convectiva/chuvas intensas (**Cobrade 1.3.2.1.4**).

Verificou-se que após já ter prestado com excelência serviços de mesma natureza para o Município de São Pedro de Alcântara, a empresa **JORGE HASCKEL ME**, atende as necessidades propostas.

Ademais, vale ressaltar que foram recolhidos três orçamentos (em anexo) de objeto semelhante, visando qual seria a melhor proposta para o município de São Pedro de Alcântara e a empresa escolhida obteve a melhor proposta ante as demais.

a) Orçamento apresentado pela empresa **JORGE HASCKEL ME**, portadora do CNPJ: 08.738.308/0001-40, que foi a PRIMEIRA colocada com o total de R\$ 18.936,00 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais), para o quantitativo solicitado pela Secretária de Obras.

b) Orçamento apresentado pela empresa **GRAMASUL TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA**, portadora do CNPJ: 80.697.295/0001-36, no valor total de R\$ R\$ 19.280,00 (dezenove mil duzentos e oitenta reais), para o quantitativo solicitado pela Secretária de Obras.

c) Orçamento apresentado pela empresa **PERÍMETRO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ: 07.190.658/0001-52, no valor total de R\$ 19.280,00 (dezenove mil duzentos reais), para o quantitativo solicitado pela Secretária de Obras.

### **Tabela de Volumes Diários de Chuva**

<b>Data</b>	<b>VOLUME DE CHUVA</b>
26/11/22	64,6 mm
27/11/22	112,6 mm
28/11/22	57 mm
29/11/22	72 mm
30/11/22	181,6 mm
01/12/22	157,4 mm
02/12/22	2,8 mm
03/12/22	1,6 mm
04/12/22	4,4 mm
05/12/22	94,6mm
12/12/22	5,4 mm
13/12/22	3,8 mm
16/12/22	26,8 mm
18/12/22	32,2 mm
19/12/22	125,4 mm
20/12/22	94 mm
21/12/22	4,6 mm



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

25/12/22	1,8
26/12/22	47,4 mm

## 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, sendo estabelecido o valor de **R\$ 18.936,00 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais)**

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

A **CONTRATANTE** devera pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 18.936,00 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais)**

A despesa correrá por conta da **DEFESA CIVIL**, conforme empenho com os recursos previstos;

## 8. CONCLUSÃO

Conclui-se que:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, tratando-se de serviço similar, como demonstram os orçamentos, podendo a Administração executá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Em relação a emergência, verifica-se que o dano aconteceu por causa das chuvas que ensejaram no estado de calamidade, e por se tratar da única passagem para os munícipes no local, a sua reconstrução requer celeridade afim de garantir a segurança física dos transeuntes locais.

Em relação a Procuradoria, verifica-se que este edital foi examinado e aprovado pela respectiva Assessoria Jurídica Municipal.

Em relação a empresa Contratada, verifica-se que toda a documentação necessária encontra-se presente, de forma correta e dentro da validade.

Posto isto, será contratada a empresa **JORGE HASCKEL ME** para efetuar o serviço de reconstrução pelo valor de **R\$ 18.936,00 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais)**

São Pedro de Alcântara, 09 de março de 2023.

**Charles da Cunha**  
Prefeito Municipa